

ANEXO V - REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Art. 1º O Colegiado do curso de Ciências Biológicas - Palotina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução n 7 de 18 de dezembro de 2018 do CNE, que dispõe sobre as atividades de extensão no contexto da educação superior brasileira e a Resolução CEPE 86/2020 que regulamenta as Atividades de Extensão Curricular do curso de Ciências Biológicas - Palotina da Universidade Federal do Paraná nas modalidades Licenciatura e Bacharelado.

Art. 2º Este regulamento estabelece a Comissão de Atividade Curricular como responsável por supervisionar a curricularização da extensão no curso de Ciências Biológicas - Palotina da Universidade Federal do Paraná nas modalidades Licenciatura e Bacharelado.

Art. 3º A Comissão de Atividade Curricular do curso de Ciências Biológicas - Palotina da Universidade Federal do Paraná será indicada pelo colegiado do curso a cada dois anos, sendo esta composta dois professores atuantes no curso.

Art. 4º Aos membros pertencentes à Comissão de Atividade Curricular caberá:

I ? Coordenar um projeto guarda-chuva do curso de Ciências Biológicas que contemple as atividades curriculares de extensão (ACE) do Curso de Ciências Biológicas - Palotina.

II - Orientar o discente quanto às normativas relacionadas a curricularização da extensão. III ? Orientar os discentes no cumprimento da carga horária exigida.

IV ? Acompanhar o cômputo e lançamento dessas atividades nos sistemas responsáveis pelo cômputo dessa carga horária.

Art. 5º Os discentes ingressantes no Curso de Ciências Biológicas - Palotina da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir 10% (dez por cento) da carga horária total do respectivo curso em horas de ACE. Parágrafo único: A inserção das atividades curriculares de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar no aumento de carga horária total do curso. O quadro, a seguir, relaciona as disciplinas e a carga horária de extensão:

Disciplina	Período	Carga horária total	Extensão EX	Natureza
Aquariologia	-	45	5	Optativa
Avaliação de impacto ambiental	-	30	10	Optativa
Bacias hidrográficas	-	45	5	Optativa
Biologia da conservação	5	30	10	Obrigatória
Ciências aquáticas no ensino	-	30	10	Optativa
Desmistificando a zoologia	-	45	45	Optativa
Ecosistemas brasileiros	2	30	10	Obrigatória
Educação ambiental	3	45	42	Obrigatória
Educação para a saúde	5	30	12	Obrigatória
Ensino de anatomia e fisiologia humana no ensino de ciências e biologia	-	45	30	Optativa

Entomologia de Campo	-	60	10	Optativa
Evolução	7	45	6	Obrigatória
Fungi	4	45	4	Obrigatória
Inserção e conduta profissional	-	30	4	Optativa
Legislação ambiental	4	30	4	Obrigatória
Macroinvertebrados dulciaquícolas	-	60	15	Optativa
Meio ambiente e sociedade	-	30	24	Optativa
Oficina didática de botânica	6	30	30	Obrigatória
Oficina didática de ciências da saúde	6	30	30	Obrigatória
Oficina didática de genética	5	30	30	Obrigatória
Oficina didática de zoologia	5	30	30	Obrigatória
Oficina didática de ecologia	6	30	30	Obrigatória
Paleontologia	7	30	4	Obrigatória
Práticas pedagógicas no ensino de biologia	6	30	30	Obrigatória
Práticas pedagógicas no ensino de Ciências	5	30	30	Obrigatória
Propagação de plantas	-	30	5	Optativa
Seminários em biodiversidade	-	30	16	Optativa
Sistemática de fanerógamas	4	60	4	Obrigatória
Zoologia 1	2	60	8	Obrigatória
Zoologia 2	2	30	2	Obrigatória
Zoologia 3	3	60	10	Obrigatória
Zoologia 4	3	30	4	Obrigatória
Disciplinas obrigatórias total (ACEII)	330			
Horas a cumprir em disciplinas optativas (ACE II) e/ou projetos de extensão (ACE III, IV e V)		5		

Art. 6º As participações do discente em atividades de extensão curricular devem estar orientadas prioritariamente para áreas que apresentem compromisso social com o ensino e com a divulgação científica.

§ 1º As atividades a serem creditadas devem obrigatoriamente estar vinculadas a programas e/ou projetos de extensão registrados do Sistema de Gestão Acadêmica e enquadrar-se nos formatos definidos a seguir:

I - Em programas e projetos de extensão, coordenados por servidores na UFPR.

II - Em programas e projetos de extensão de outras Instituições de Ensino Superior com parceria formalizada pela Pro-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN.

III - Em projetos vinculados a Programas Institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e que atendam aos princípios extensionistas, como o Programa Licenciador, PIBID, PET ou projetos de pesquisa que atendam os princípios extensionistas devidamente registrados no Sistema de Gestão Acadêmico.

IV - Em cursos e eventos de extensão, como membro da equipe organizadora ou ministrando palestras, sob a supervisão do coordenador da atividade de extensão.

V - Em disciplinas com carga horária extensionista, obrigatórias ou optativas, como

componentes do presente Projeto Pedagógico de Curso, presenciais ou EaD, matriculado na mesma, como integrante ativo no desenvolvimento da ação de extensão, sob orientação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º As atividades de extensão realizadas em outra instituição poderão ser convalidadas, desde que apresentados certificados contendo a carga horária desenvolvida para a Comissão de Atividade Curricular.

§ 3º As cargas horárias das atividades de extensão curricular não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo ao Colegiado de Curso a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

§4º Somente serão validadas as atividades desenvolvidas durante o período de integralização do curso.

Art. 7º As cargas horárias das ações extensionistas podem ser independentes de periodização, mas deve ocorrer em tempo hábil para que a integralização seja cumprida ao longo da periodização estipulada pelo PPC do Curso.

Art. 8º Os casos omissos nesta regulamentação serão julgados no Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Palotina.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.